

Vitória (ES), sexta-feira, 08 de Julho de 2022.

da publicação deste Decreto, desde que assim determinado supervenientemente pelas respectivas leis de carreira.

Art. 35. A incorporação dos custos decorrente de redistribuição e do remanejamento prevista no art. 16 e no art. 26 deste Decreto produzirá efeitos a partir da data da publicação deste Decreto, respeitados os meses de competência dos pagamentos efetuados ao servidor.

Art. 36. Ficam ratificados os atos de movimentação de pessoal editados até a data da publicação deste Decreto, ainda que sem observância dos requisitos previstos para efetiva-las.

Parágrafo único. As hipóteses de vedação de movimentação de pessoas previstas no art. 30 aplicar-se-ão somente aos atos exarados após a publicação deste Decreto.

Art. 37. Competirá ao Secretário de Estado de Gestão

e Recursos Humanos:

I - a edição de atos complementares, necessário ao fiel cumprimento deste Decreto; e

II - apreciar e decidir casos omissos.

Art. 38. Fica revogado o Decreto nº 3.077-N, de 07 de dezembro de 1990.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 7 dias do mês de julho de 2022, 200º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado do Espírito Santo

**Protocolo 886898**

## **DECRETO Nº 5171-R, DE 7 DE JULHO DE 2022.**

Autoriza a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER a realizar os ciclos transitórios de promoção previstos nas Leis Complementares nº 1005 e 1009, ambas de 1º de abril de 2022.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso III, da Constituição do Estado do Espírito Santo, e com as informações constantes do processo nº 2022-BVFGD,

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER a realizar os ciclos transitórios de promoção por seleção, previstos nos art. 6º da Lei Complementar nº 1.005, e 6º da Lei Complementar nº 1.009, ambas de 1º de abril de 2022, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 2º Para fins de participação nos ciclos transitórios de promoção por seleção de que trata este Decreto, considerar-se-á, como datas finais dos interstícios dos ciclos de 2020 e 2021 das carreiras originárias, conforme Anexo I deste Decreto.

§ 1º Na data prevista no **caput**, e nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 640, de 11 de setembro de 2012, o servidor deverá ter preenchido os seguintes requisitos:

I - permanência na classe inferior pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício; e

II - 05 (cinco) avaliações periódicas de desempenho individual, observado o disposto nos arts. 6º e 7º da Lei Complementar nº 640, de 2012.

§ 2º Não será considerado apto para promoção, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 640, de 2012, o servidor originário das carreiras elencadas no Anexo I que tiver se afastado do seu cargo em virtude de:

I - penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Espírito Santo;

II - licença para trato de interesses particulares;

III - prisão, mediante sentença transitada em julgado;

IV - afastamento para atividade fora do Poder Executivo Estadual; e

V - afastamento para exercício de mandato eletivo, nos termos do art. 38 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º A partir dos requisitos previstos na legislação mencionada por este Decreto, a relação de servidores aptos a concorrerem nos ciclos transitórios de 2020 e 2021 é a constante nos Anexos II e III deste Decreto.

§ 1º Serão observadas as interrupções estabelecidas no art. 3º da Lei Complementar 640, de 2012, até a data da homologação de cada um dos ciclos promocionais.

§ 2º Os servidores promovidos no ciclo transitório de 2020 não poderão concorrer ao ciclo subsequente.

§ 3º Os servidores que não forem promovidos no ciclo transitório de 2020 poderão concorrer ao ciclo transitório de 2021, desde que não incorra em nenhuma das hipóteses de interrupção até a data de sua homologação.

Art. 4º O cálculo das vagas para promoção por seleção será operacionalizado com base na Portaria SEGER nº 292-S, de 31 de maio de 2017.

§ 1º Para o cálculo de vagas será considerada a soma utilizada para remunerar o total de servidores ativos das carreiras descritas no Anexo I, remunerados pela modalidade por subsídio, referente aos últimos 12 (doze) meses que antecedem a data do efeito financeiro para fins de promoção por seleção.

§ 2º A soma do total da folha dos servidores aptos, referente ao último mês da data fim do interstício de promoção, será apurada nas carreiras constantes no Anexo I.

Art. 5º Para fins de pontuação nos ciclos transitórios de promoção por seleção de que trata este Decreto, considerar-se-á os critérios implementados nas datas finais dos interstícios dos anos de 2020 e 2021 das carreiras descritas no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Na data prevista no **caput**, e nos termos do art. 13 e subsequentes da Lei Complementar nº 640, de 2012, serão considerados como critérios:

I - avaliação de desempenho individual;  
 II - participação em atividades de capacitação e qualificação profissional;  
 III - atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho;  
 IV - atuação na gestão e fiscalização de contratos; e  
 V - publicação ou apresentação de trabalho científico/técnico, premiação de projeto e premiação Inovação na Gestão Pública do Espírito Santo - INOVES.

Art. 6º De acordo com os arts. 6º, § 1º da Lei Complementar nº 1.005, de 2022, e 6º, § 1º da Lei Complementar nº 1.009, de 2022, os servidores aptos aos ciclos transitórios de que trata este Decreto concorrerão às vagas em comum de promoção por seleção, respectivamente, das carreiras de Analista do Executivo e Assistente de Gestão.

Parágrafo único. O resultado preliminar e final será ordenado, de forma decrescente, considerando o total de pontos obtidos nos termos da Lei Complementar nº 640, de 2012.

Art. 7º Os servidores classificados dentro do número de vagas dos ciclos transitórios de que trata este Decreto serão promovidos por ato do Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes da promoção de que trata este Decreto, retroagirão às datas estabelecidas nas leis das carreiras descritas no Anexo I.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Promoção por Seleção - CPPS da SEGER.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos limitados aos ciclos transitórios de 2020 e 2021 das carreiras de Analista do Executivo e Assistente de Gestão.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 7 dias do mês de julho de 2022, 200º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

### JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado do Espírito Santo

ANEXO I, a que se refere o art. 2º deste Decreto

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.005, DE 1º DE ABRIL DE 2022 - ANALISTA DO EXECUTIVO

ORIGEM	CARGO	BASE LEGAL	DATA FIM INTERSTÍCIO	EFEITO FINANCEIRO
Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER	Técnico Superior de Suporte	Lei Complementar nº 683, de 28 de março de 2013	30/jun	01/jul
Instituto Socioeducativo do Espírito Santo - IASES	Analista de Suporte Socioeducativo	Lei Complementar nº 706, de 29 de agosto de 2013	31/ago	01/set
Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER	Analista de Suporte em Desenvolvimento Rural	Lei Complementar nº 697, de 31 de maio de 2013	31/out	01/nov

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.009, DE 1º DE ABRIL DE 2022 - ASSISTENTE DE GESTÃO

ORIGEM	CARGO	BASE LEGAL	DATA FIM INTERSTÍCIO	EFEITO FINANCEIRO
Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER	Assistente de Suporte em Desenvolvimento Rural	Lei Complementar nº 697, de 31 de maio de 2013	31/out	01/nov

### ANEXO II - APTOS CICLO TRANSITÓRIO 2020, a que se refere o art. 3º deste Decreto

#### APTOS CICLO TRANSITÓRIO 2020 - LEI COMPLEMENTAR Nº 1.005, DE 1º DE ABRIL DE 2022

ORIGEM	Nº FUNCIONAL	VÍNCULO	NOME
DER	3362183	2	Anelise Vargas Andre Moura

#### APTOS CICLO TRANSITÓRIO 2020 -LEI COMPLEMENTAR Nº 1.009, DE 1º DE ABRIL DE 2022

ORIGEM	Nº FUNCIONAL	VÍNCULO	NOME
SEM APTOS			

Vitória (ES), sexta-feira, 08 de Julho de 2022.

**ANEXO III - APTOS CICLO TRANSITÓRIO 2021**, a que se refere o art. 3º deste Decreto

APTOS CICLO TRANSITÓRIO 2021 - LEI COMPLEMENTAR Nº 1.005, DE 1º DE ABRIL DE 2022			
ORIGEM	Nº FUNCIONAL	VÍNCULO	NOME
DER	3362183	2	Anelise Vargas Andre Moura
DER	3139034	2	João Luiz Borges de Araújo
DER	3711080	1	Lauro Coimbra Martins
IASES	3296776	1	Stefano Rezende Monteiro
INCAPER	3746640	1	Marcela Moulin Brunow Freitas

APTOS CICLO TRANSITÓRIO 2021 - LEI COMPLEMENTAR Nº 1.009, DE 1º DE ABRIL DE 2022			
ORIGEM	Nº FUNCIONAL	VÍNCULO	NOME
INCAPER	3408701	1	Aislan Massaruti Fazolo
INCAPER	3812987	1	Carlos Berchmans Pombo Duarte

**Protocolo 886899****RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO GOVERNADOR.****DECRETO Nº 1165-S, DE 07.07.2022.**

**NOMEAR**, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **BRUNO VASCONCELLOS CARVALHO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Supervisor I, Ref. QC-01, localizado na Subgerência de Almoxarifado, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

**Protocolo 886900****DECRETO Nº 1166-S, DE 07.07.2022.**

**NOMEAR**, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **GEORGE GONÇALVES MOTTA** para exercer o cargo de provimento em comissão de Supervisor I, Ref. QC-01, da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

**Protocolo 886901****DECRETO Nº 1167-S, DE 07.07.2022.**

**NOMEAR**, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **GLAUCINÉA OLIVEIRA SILVA** para exercer o cargo de provimento em comissão de Supervisor I, Ref. QC-01, da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

**Protocolo 886902****DECRETO Nº 1168-S, DE 07.07.2022.**

**NOMEAR**, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **DAYANE PEREIRA GUIMARAES CAVATTI**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Supervisor I, Ref. QC-01, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

**Protocolo 886903****Vice-Governadoria do Estado****EXTINÇÃO DE TERMOS DE COMPROMISSO DE TELETRABALHO**

A Vice-Governadoria do Estado do Espírito Santo - VG torna público a extinção dos Termos de Compromisso abaixo relacionados:

Termo de Compromisso Nº 001/2020 e o Primeiro termo aditivo, Processo 2020-BCXJV, referente ao regime de teletrabalho de Martha Uliana Krohling Martins, a contar de 27/05/2022.

Termo de Compromisso Nº 002/2021, Processo 2021-N0NVK, referente ao regime de teletrabalho de Sônia Cléia Damasceno, a contar de 30/06/2022. Vitória, 07 de julho de 2022.

**JENIFER CARDOSO**

Assessora Especial

Portaria Nº 005-S, publicada em 07/01/2021

**Protocolo 886161****Secretaria de Estado do Governo - SEG -****EXTRATO DO CONTRATO****Contrato:** Nº 016/2022**Processo:** Nº 2022-7XGCC**Contratante:** Secretaria de Estado do Governo - SEG.**Forma de Contratação:** Credenciamento SEG/SESD Nº01/2022.**Contratada:** INSTITUTO DE CONSCIÊNCIA ANTIDROGAS - ICAD.**CNPJ:** 16.731.425.0001-00.**Objeto:** prestação de serviço de acolhimento em regime residencial transitório para pessoas que apresentem necessidades decorrentes ao uso de substâncias psicoativas.**Valor Total Mensal:** R\$ 46.889,20.**Vigência:** O contrato terá início no dia 11 de julho de 2022, e terá duração de 12 (Doze) meses.**Fonte de Recurso:** 101.**ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO**

Secretário de Estado do Governo

**Protocolo 886600**